



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 675, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 675, de 22 de maio de 2015, o seguinte artigo:

“Art. _____ Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação da operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, **caput**, inciso V, da Constituição..”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda com objetivo de atender a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a necessidade de existência prévia e expressa de autorização para contratação de crédito externo em lei específica.

Para garantir da soberania do espaço aéreo brasileiro, o Comando da Aeronáutica assinou recentemente, contrato comercial para aquisição de 36 aeronaves novas de caça de múltiplo emprego, denominado Projeto FX-2. Referida aquisição dependerá de financiamento externo junto ao Governo da Suécia, cuja mensagem presidencial já se encontra em tramitação no Ministério da Fazenda.

Desse modo, para que a mensagem possa ser apreciada nesta Casa, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

